

1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)
[\(ÍNDICE\)](#)
1.1. Depósitos à ordem

	Comissões		Acresce Imposto (1)	Outras condições	
	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual			
Contas com caderneta e contas com extrato (2)					
– Em euros e moeda estrangeira constituídas por Residentes, Não Residentes e Emigrantes					
Comissões durante a vigência do contrato					
1. Comissão de manutenção de conta à ordem com caderneta e conta à ordem com extrato				(3)	
Cobrança mensal					
• Conta Extracto, Conta Extracto Emigrante, Conta Caderneta, Conta Caderneta Emigrante, Conta Caixa Caderneta, Conta Caixa Caderneta Emigrante					
Comissão de manutenção de conta à ordem	€ 4,95	€ 59,40	IS 4%	(4)	
Contas com solução multiproducto Conta Caixa	Isento	Isento	--		
Contas à ordem com domiciliação de rendimento e um cartão de débito e um cartão de crédito, ambos com utilização nos últimos 3 meses.	Isento	Isento	--	(5)	
Contas à ordem de jovens até 25 anos, uni-tituladas.	Isento	Isento	--		
Contas à ordem de clientes com idade até 25 anos titulares do Megacartão Jovem	Isento	Isento	--		
Contas à ordem uni-tituladas com cartão Caixa IU-Institutos e Universidades ou Caixa Académica Estudante associado.	Isento	Isento	--		
Contas à ordem com crédito de pensão/reforma de valor inferior a uma vez e meia o salário mínimo nacional (1,5 x SMN) e em que o 1º titular tenha idade igual ou superior a 65 anos.	Isento	Isento	--	(6)	
Contas à ordem com aplicações financeiras associadas desde que cumpridos cumulativamente os seguintes critérios: • 1) pelo menos um dos titulares tenha património financeiro com saldo médio mensal igual ou superior a € 5.000 no somatório das aplicações financeiras associadas às suas contas; e • 2) o 1º titular da conta à ordem a isentar seja: • 1º titular de uma conta à ordem com Conta Caixa (solução multiproducto) ou • 1º titular de uma conta à ordem com domiciliação de rendimento e um cartão de débito e um cartão de crédito, ambos com utilização nos últimos 3 meses.	Isento	Isento	--	(5) (7)	
2. Comissão de manutenção da Conta de Serviços Mínimos Bancários e Conta de Serviços Mínimos Bancários Extrato	Isento	Isento	--	(8)	
3. Comissão de manutenção da Conta Base Extrato e Conta Base Caderneta	€ 5,00	Mensal	€ 60,00	IS 4% (9)	
4. Comissão de manutenção de Conta Pacote (Soluções Multiproducto)	(10)				
1. Conta Caixa					
• Conta Caixa S	€ 4,00	Mensal	€ 48,00	IS 4%	
com bonificação	€ 2,50	Mensal	€ 30,00		(11)
• Conta Caixa M	€ 6,00	Mensal	€ 72,00		(11)
com bonificação	€ 4,00	Mensal	€ 48,00		
• Conta Caixa L	€ 9,00	Mensal	€ 108,00		(11)
com bonificação	€ 7,00	Mensal	€ 84,00		
• Conta Caixa azul	€ 14,00	Mensal	€ 168,00		(12)
com bonificação	€ 7,00	Mensal	€ 84,00		
• Conta Caixa Platinum	€ 12,00	Mensal	€ 144,00	(13)	
2. Pacote Caixa	€ 4,00	Mensal	€ 48,00	(14)	
5. Fornecimento de elementos/ buscas sobre depósitos					
• Pedidos de comprovação de saldos e movimentos	€ 3,30	--	IVA 23%	Por cada pedido	
• Abonação de assinatura	€ 4,40	--	IVA 23%	Por cada assinatura	
• Pedidos de informação que exigem um tratamento de registo e/ou pesquisa aprofundada	€ 9,90	--	IVA 23%	Por conta (15)	
• Certidão/Declaração/Informação por escrito	€ 55,00	--	IVA 23%	Por conta (16)	
6. Alteração de titularidade (titular/autorizado)					
• Contas Base Extrato e Contas Base Caderneta	Isento	--	--	P/ titular/ autorizado e p/ conta (17) (18)	
• Contas de Serviços Mínimos Bancários e Conta de Serviços Mínimos Bancários Extrato	Isento	--	--	(8)	
• Restantes contas	€ 9,00	--	IS 4%		
7. Declarações de titularidade	€ 10,00	--	IVA 23%	P/ declaração	

1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)
[\(ÍNDICE\)](#)
1.1. Depósitos à ordem (continuação)

	Comissões		Acresce Imposto (1)	Outras condições
	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
8. Levantamento de numerário ao balcão				
• Com apresentação de cheque	Isento	--	--	
• Com apresentação de caderneta	€ 1,00	--	IS 4%	(19)
• Sem apresentação de caderneta ou cheque (só com identificação pessoal)				
Contas Base Extrato e Contas Base Caderneta				
Até 3 levantamentos de numerário mês	Isento	--	--	
A partir de 4 levantamentos de numerário mês	€ 4,95	--	IS 4%	
Contas de Serviços Mínimos Bancários e Conta de Serviços Mínimos Bancários Extrato				
Sobre restantes contas	€ 4,95	--	IS 4%	(8)
• Contas do Banco Caixa Geral	€ 15,00	--	IS 4%	(20)
9. Emissão de Extratos				
• Extrato Global, Extrato de Instrumentos Financeiros e Extrato de Conta GAT				
Mensal	Isento	--	--	Por emissão
• Extrato de Contas à Ordem				
Mensal	Isento	--	--	Por emissão
Quinzenal, semanal, diário				
com emissão digital	€ 0,50	--	IVA 23%	Por emissão
com emissão postal	€ 2,00	--	IVA 23%	Por emissão
• Segundas vias de extrato	€ 12,00	--	IVA 23%	Por pedido
• Extrato por período	€ 15,00	--	IVA 23%	Por pedido
10. Cadernetas				
• Emissão de caderneta	Gratuito	--	--	Por emissão (21)
• Emissão de 2.ª via de caderneta	€ 10,00	--	IS 4%	
• Emissão de NIC	Gratuito	--	--	Por pedido
• Emissão de 2.ª via de NIC	€ 6,00	--	IS 4%	Por emissão (22)
• Atualização de caderneta ao balcão	€ 1,00	--	IS 4%	Por emissão (23)
11. Fotocópias de microfichas	€ 9,00	--	IVA 23%	Por emissão (24)
12. Depósitos de moeda metálica - igual ou superior a 100 moedas	€ 5,00	--	IS 4%	Por emissão (25) (26)
Contas de depósitos necessários - contas de depósitos obrigatórios, de consignação de rendas de casa, de objetos e de sinistrados				
- Em euros e moeda estrangeira constituídas por Residentes, Não Residentes e Emigrantes				
Comissões durante a vigência do contrato				
1. Comissão de manutenção de conta à ordem	Isento	Isento	--	
2. Comissões por serviços associados a contas de depósitos obrigatórios, de consignação de rendas de casa, de objetos e de sinistrados				(27)
Aplica-se o preço dos pontos 5 a 12 das contas com caderneta e com extrato.				

Nota (1) IS - Imposto do Selo (4%).

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado: 23% no Continente, 18% nos Açores e 22% na Madeira.

Nota (2) Suspensão da comercialização de Contas com caderneta, com exceção de contas de SMB, a partir de 01/06/2017.

Nota (3) Incluindo as contas que estão indisponíveis com vista à habilitação de herdeiros.

Nota (4) - Contas abertas na Caixa via Banco Caixa Geral, no âmbito da Oferta Ibérica, estão isentas de cobrança da comissão de manutenção de conta.

1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

1.1. Depósitos à ordem (continuação)

- Nota (5)** Domiciliação de Rendimento - Contas de depósitos à ordem com rendimento domiciliado com pelo menos dois créditos de vencimento/pensão/prestação da segurança social (códigos SALA, PENS, BECH, BENE ou SSBE) nos últimos 3 meses ou, pelo menos, um crédito dos referidos anteriormente, no último mês.
- Nota (6)** No caso de existirem vários créditos de pensão/reforma, será considerado para o cálculo da isenção da comissão de manutenção, o crédito de maior valor ocorrido nos últimos 3 meses, considerando-se como data limite para esse efeito o último dia do mês anterior à data da cobrança da comissão de manutenção de conta.
- Nota (7)** Contas de depósitos à ordem com aplicações financeiras associadas*, desde que pelo menos um dos titulares tenha Património Financeiro* com saldo médio mensal igual ou superior a 5.000,00 Euros. Para este valor é considerado o somatório das aplicações financeiras associadas às contas de depósitos à ordem desse titular.
(* Para o cálculo do Património Financeiro consideram-se as seguintes aplicações financeiras: depósitos a prazo, depósitos de poupança, depósitos classificados como produtos financeiros complexos, obrigações emitidas pela Caixa e fundos geridos pela Caixagest, Fundger e CGD Pensões. Ficam excluídos os saldos médios existentes nas contas de Depósito à Ordem. Nas contas em moeda estrangeira o contra-valor em euros é apurado tendo por base a taxa de câmbio *fixing* no último dia do mês a que diz respeito o apuramento do Património Financeiro.
- Nota (8)** Conta SMB nos termos do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março, alterado pela Lei n.º 19/2011, de 20 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 225/2012, de 17 de Outubro, pela Lei n.º 66/2015, de 6 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 107/2017, de 30 de agosto e pela Lei n.º 21/2018, de 8 de maio. A Conta SMB está disponível em dois produtos, consoante o tipo de suporte da Conta: Conta de Serviços Mínimos Bancários, com suporte caderneta e Conta de Serviços Mínimos Bancários Extrato, com suporte extrato. Características comuns aos dois produtos:
Condições de acesso - ser particular e não ser titular de contas de depósito à ordem ou ser titular de uma única conta de depósito à ordem a converter em conta de serviços mínimos bancários;
Sem prejuízo desta condição de acesso, a pessoa singular que seja titular de outra conta de depósito à ordem pode aceder aos serviços mínimos bancários desde que um dos titulares da conta de serviços mínimos bancários seja uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros. Considera-se dependente de terceiros o cliente que apresente um grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, igual ou superior a 60%.
Em caso de contitularidade de conta de serviços mínimos bancários com uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros, a pessoa singular com menos de 65 anos ou que não seja dependente pode continuar a aceder individualmente à conta de serviços mínimos bancários.
Meios de movimentação - caderneta com NIC (apenas no produto Conta de Serviços Mínimos Bancários com suporte caderneta), cartão de débito SMB, Caixadirecta, caixas automáticas, transferências*, débitos diretos, pagamento de bens e serviços, levantamentos de numerário e depósitos em Agências da Caixa;
*Inclui ordens permanentes no interior da União Europeia. Encontram-se aqui englobadas as transferências intrabancárias, as transferências efetuadas através de caixas automáticas e vinte e quatro transferências interbancárias, por cada ano civil, efetuadas através do serviço de homebanking.
Montante - sem mínimo de abertura;
Outras condições:
1. Conta não remunerada; 2. Condições de manutenção:
a) A inexistência de outra conta de depósito à ordem numa instituição de crédito em Portugal, que lhe permite utilizar os serviços enumerados na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, salvo nos casos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º B desse diploma legal;
b) A realização de, pelo menos, uma operação de pagamento (enumeradas na subalínea iv) da alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, na sua redação atual) a cada 24 meses consecutivos;
c) A prestação de informações corretas no que respeita aos requisitos de acesso à conta de serviços mínimos bancários;
d) Residência legal na União Europeia, não se tratando de consumidor sem domicílio fixo ou requerente de asilo ao abrigo da Convenção de Genebra de 28 de Julho de 1951, relativa aos Estatutos dos Refugiados e dom respetivo Protocolo de 31 de janeiro de 1967, bem como de outros tratados internacionais;
e) A utilização da conta de modo não incompatível com as finalidades da lei.

3. A Caixa poderá resolver o contrato de depósito, com fundamento num dos motivos indicados no ponto anterior.
4. No caso da pessoa singular ser titular de conta de depósito à ordem na Caixa e pretender aderir aos serviços mínimos bancários, a adesão operará através da conversão direta dessa conta em conta de serviços mínimos bancários.
5. Caso o titular venha a solicitar a substituição de cartão de débito antes de decorridos 18 meses sobre a data da respetiva emissão, serão devidos os montantes habitualmente cobrados pela Caixa por tal emissão, a menos que a validade do cartão seja inferior a este prazo ou se a causa da substituição for imputável à Caixa.
6. Em caso de utilização de serviços não incluídos nos Serviços Mínimos Bancários, serão devidas as comissões previstas no preço da Caixa.
- Nota (9)** Conta Base Extrato e Conta Base Caderneta criadas de acordo com as boas práticas recomendadas na Carta-Circular n.º 24/2014 do Banco de Portugal, com as seguintes características:
- Acessível a pessoas singulares, maiores de idade, sem limitações de número máximo, no sistema ou no banco;
- Com "comissão de manutenção da Conta Base" com preço único para o conjunto de serviços incluídos;
- Serviços incluídos:
1. Manutenção, gestão e titularidade de conta;
2. Um cartão de débito isento de comissão por disponibilização de um cartão de débito;
3. Acesso ao Caixadirecta;
4. Três levantamentos de numerário ao balcão isentos por mês;
5. Transferências a crédito intrabancárias (Caixa-Caixa) gratuitas.
- Nota (10)** Conjunto de produtos e serviços com uma mensalidade fixa. Não aplicável a contas em moeda estrangeira.

1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

1.1. Depósitos à ordem (continuação)

- Nota (11)** Critérios de bonificação: Domiciliação de Rendimento ou Património Financeiro
 Domiciliação de Rendimento – contas de depósitos à ordem com rendimento domiciliado com pelo menos dois créditos de vencimento/pensão/prestação da segurança social (códigos SALA,PENS, BECH, BENE ou SSBE) nos últimos 3 meses ou, pelo menos, um crédito dos referidos anteriormente no último mês.
 Património Financeiro - Contas de depósitos à ordem com aplicações financeiras associadas (*), desde que pelo menos um dos titulares tenha Património Financeiro (*) com saldo médio mensal igual ou superior a 5.000,00 Euros. Para este valor é considerado o somatório das aplicações financeiras associadas às contas de depósitos à ordem desse titular.
 (*) Para o cálculo do Património Financeiro consideram-se as seguintes aplicações financeiras: depósitos a prazo, depósitos de poupança, depósitos classificados como produtos financeiros complexos, obrigações emitidas pela Caixa e fundos geridos pela Caixagest, Fundger e CGD Pensões.
 Ficam excluídos os saldos médios existentes nas contas de Depósito à Ordem.
 Nas contas em moeda estrangeira o contra-valor em euros é apurado tendo por base a taxa de câmbio fixing no último dia do mês a que diz respeito o apuramento do Património Financeiro.
- Nota (12)** Para clientes CaixaAzul.
- Nota (13)** Para clientes Caixa Platinum.
- Nota (14)** Isenção da comissão de manutenção de conta na conta à ordem associada ao Pacote Caixa.
 Comercialização suspensa a 06/04/2017.
- Nota (15)** Por exemplo: conta de depósitos de renda.
- Nota (16)** Esta comissão é aplicada por cada conta de referência, tal como definida no documento Condições Gerais de Abertura de Conta e Prestação de Serviços - Pessoas Singulares (pontos 1 a 4 da Cláusula 1.ª).
- Nota (17)** Para o efeito, entende-se por autorizado qualquer pessoa, que não o titular, com poderes de movimentação da conta (exemplos: tutores, curadores, procuradores, administradores legais de bens, representantes voluntários a quem o cliente tenha atribuído poderes de movimentação).
- Nota (18)** Esta comissão é aplicada por cada um dos titulares/autorizados a inserir, bem como por cada uma das contas a alterar.
 A comissão será igualmente cobrada, por cada um dos titulares existentes na conta, sempre que for solicitada a alteração da ordem dos titulares.
 A comissão não será cobrada quando o cliente solicita a remoção/desvinculação da situação de interveniente na conta como titular ou autorizado.
- Nota (19)** Não aplicável quando se verifique:
 - ausência e/ou avaria de ATS;
 - manifesta incapacidade do Cliente para a utilização de dispositivos automáticos (ex: clientes invisuais, analfabetos);
 - levantamento de numerário em conta com crédito de pensão/reforma de valor inferior a 1,5 vezes o salário mínimo nacional e em que o 1.º titular tenha idade igual ou superior a 65 anos; no caso de existirem vários créditos de pensão/reforma, será considerado apenas o crédito de maior valor ocorrido nos últimos 3 meses, considerando-se como data limite para esse efeito o último dia do mês anterior à data do levantamento de numerário.
 - levantamento de numerário em Conta Base Caderneta (até 3 levantamentos de numerário por mês);
 - levantamento de numerário em Conta SMB com suporte caderneta.
- Nota (20)** Levantamento de numerário aos balcões da Caixa, com apresentação de cheque pessoal do apresentante, sacado sobre o Banco Caixa Geral.
- Nota (21)** Inclui cadernetas de depósitos à ordem, a prazo e de poupança (inclui cadernetas CaixaPostal).
- Nota (22)** Isentável por motivos não imputáveis ao Cliente.
- Nota (23)** Não aplicável quando se verifique:
 - ausência e/ou avaria de ATS e atualizadora;
 - manifesta incapacidade do Cliente para a utilização de dispositivos automáticos (ex. clientes invisuais, analfabetos);
 - operação/transação ao balcão sempre que esta seja geradora de movimentos na conta e não encadeie automaticamente para a atualização de caderneta.
- Nota (24)** Duas páginas.
- Nota (25)** A cobrança é efetuada ao depositante, por débito em conta ou por caixa, se o depositante não for cliente Caixa.
 Nos casos em que seja solicitado, pelo mesmo cliente, mais do que um depósito inferior a 100 moedas por dia, numa determinada conta, a comissão aplica-se em função do número acumulado de moedas depositado nesse dia, nessa conta.
- Nota (26)** Gratuito para depósitos em moeda metálica efetuados na Conta de Serviços Mínimos Bancários ou na Conta de Serviços Mínimos Bancários Extrato.
- Nota (27)** Contas de depósitos necessários: A cobrança das comissões por serviços associados a contas de depósitos obrigatórios, de consignação de rendas de casa, de objetos e de sinistrados será efetuada por caixa ou por débito noutra conta à ordem indicada no pedido de prestação de serviços pelo cliente.

1.2. Outras modalidades de depósito

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Euros (Mín/Máx)	(Valor anual)		
Depósitos a prazo e Contas de poupança				
- Em euros e moeda estrangeira constituídas por Residentes, Não Residentes e Emigrantes				
Comissões durante a vigência do contrato				
1. Comissões por serviços associados a contas de Depósitos a prazo e Contas de poupança				
Aplica-se o preçário dos pontos 5 a 7 e 10 a 12 da secção 1.1 - Depósitos à ordem.				